

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 6/83

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu exonerar, a seu pedido, do cargo de presidente do conselho fiscal da PAREMPRESA — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., o Dr. Alexandre Augusto Morais Guedes de Magalhães e nomear para o referido lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da PAREMPRESA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/79, de 10 de Maio, o Dr. Ludovico Lázaro Morgado Cândido.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 7/83

Nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, e por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu conceder o aval do Estado ao empréstimo, no valor de 19 367 250 francos franceses, cujas condições constam da ficha técnica anexa, que a empresa Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., vai contrair na ordem externa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Banque Nationale de Paris.
Mutuário — CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.
Montante — 19 367 250 francos franceses.
Finalidade — financiamento de 70 % da importação de carril duro.
Prazo — 5 anos.
Taxa de juro — 10,5 % ao ano.
Reembolso — 10 semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o embarque.
Comissão de imobilização — 3 ‰, pagável no início de cada trimestre.
Comissão de gestão — 5 ‰ *flat*, pagável 60 dias após a assinatura da convenção de crédito.
Prémio de seguro de crédito — 0,5 % a acrescer à taxa de juro.

Resolução n.º 8/83

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu conceder o aval do Estado ao empréstimo, no montante de 20 milhões de marcos alemães, que o Banco de Fomento Nacional vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado ao financiamento de projectos de investimento de pequenas e

médias empresas da indústria transformadora, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Kreditanstalt für Wiederaufbau.
Mutuário — Banco de Fomento Nacional.
Montante — 20 milhões de marcos alemães.
Finalidade — financiamento de projectos de investimento de pequenas e médias empresas da indústria transformadora.
Prazo — cerca de 20 anos.
Taxa de juro — 4,5 % ao ano.
Prazo de diferimento — cerca de 5 anos e 6 meses.
Forma de amortização — 30 prestações semestrais, iguais e sucessivas, de capital, vencendo-se a primeira em 31 de Março de 1988.
Garantia — aval do Estado.
Encargos (*commitment fee*) — 1/4 % ao ano sobre os montantes não desembolsados do empréstimo, calculada para um período que começa 3 meses após a assinatura do contrato de empréstimo e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.
Outros encargos — os normalmente exigidos para operações da mesma natureza.

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1982, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha:

Cap. 08, div. 10 «Escola Naval».

17 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento dos Transportes:

Cap. 08, div. 03, C. F. 8.07.0, C. E. 01.42, alínea F «Pessoal de limpeza (tempo completo)».

deve ler-se:

05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha:

Cap. 07, div. 10 «Escola Naval».

17 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento dos Transportes:

Cap. 08, div. 03, C. F. 8.07.0, C. E. 01.42, alínea A «Pessoal de limpeza (tempo completo)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.